

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dá publicidade ao calendário de recolhimento de contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, conforme previsão constante na Lei Complementar 769, de 30 de junho de 2008

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal; na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, da Lei complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017, conforme o Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016 e Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º O recolhimento das contribuições previdenciárias deverá observar o calendário constante do Anexo I, conforme previsão contida no inciso IX do art. 35 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o parágrafo único do art. 63 da [Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008](#), e Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º O atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias identificado pela Coordenação de Arrecadação da Diretoria de Administração e Finanças do IPREV-DF, ensejará notificação de atraso ao órgão devedor, para que apresente, em até 03 dias úteis, a comprovação de que o recolhimento ocorreu de forma tempestiva.

Parágrafo Único. Caso o órgão não comprove o recolhimento tempestivo, a Diretoria de Administração e Finanças do IPREV-DF efetuará o lançamento de ofício do valor principal, com os acréscimos legais previstos no art. 72 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, encaminhando a notificação de cobrança correspondente para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 3º As contribuições previdenciárias não recolhidas até o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, serão atualizados pelos índices adotados em relação aos débitos com o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e sofrerá incidência de multa de mora, de 0,33% por dia de atraso, limitado esse acréscimo legal a 20%, conforme previsão constante no art.72 da [Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017](#).

Art. 4º O descumprimento das obrigações de recolhimento nos prazos previstos no Anexo I desta Portaria será comunicado aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público Federal e do Distrito Federal, nos termos do inciso II do § 1º do art. 50 da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

ANEXO I

Calendário de Vencimento das Contribuições Previdenciárias para o Exercício de 2025

Mês Competência		Poder Executivo		Poder Legislativo	
		5º Dia útil mês subsequente à Competência	Vencimento	1º dia útil subsequente ao dia 20	Vencimento
2024	DEZ	08/01/2025	13/01/2025		

2025	JAN	07/02/2025	12/02/2025	21/01/2025	27/01/2025
	FEV	11/03/2025	17/03/2025	21/02/2025	26/02/2025
	MAR	07/04/2025	14/04/2025	21/03/2025	26/03/2025
	ABR	08/05/2025	13/05/2025	22/04/2025	28/04/2025
	MAI	06/06/2025	11/06/2025	21/05/2025	26/05/2025
	JUN	07/07/2025	14/07/2025	23/06/2025	30/06/2025
	JUL	07/08/2025	12/08/2025	21/07/2025	28/07/2025
	AGO	05/09/2025	10/09/2025	21/08/2025	26/08/2025
	SET	07/10/2025	13/10/2025	22/09/2025	29/09/2025
	OUT	07/11/2025	12/11/2025	21/10/2025	27/10/2025
	NOV	05/12/2025	10/12/2025	21/11/2025	26/11/2025
	DEZ	08/01/2026	13/01/2026	22/12/2025	29/12/2025

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 246, seção 1, 2 e 3 de 26/12/2024 p. 3, col. 2](#)